



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

**URGENTE**  
**ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE**  
**CREDORES EM FUNÇÃO DA PREJUDICIALIDADE NA**  
**COMUNICAÇÃO ENTRE DEVEDORA E CREDORES**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº**  
**5005426-88.2020.8.21.0019**

**GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. (“GREFORTEC” ou “Recuperanda”)**, devidamente qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** pelas razões que seguem.

## **1. DA NECESSIDADE DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM FUNÇÃO DE SITUAÇÃO PREJUDICIAL NA NEGOCIAÇÃO ENTRE A DEVEDORA E SEUS CREDORES.**

Prefacialmente, impere recapitular que a presente recuperação judicial atualmente se encontra aguardando a realização da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, na qual está apazada para ocorrer no próximo dia 01 de abril, às 11 horas. Isso porque, a primeira convocação que ocorreu no dia 11 de março de 2021 não obteve quórum suficiente para sua instauração, a teor do que demanda o art. 37, Parágrafo 2º da Lei 11.101/05.



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

Dito isso, também merece ser objeto de recapitulação que o procedimento de recuperação judicial busca *viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*<sup>1</sup>.

Para chegar a esse objetivo, o legislador ordinário, ao criar um procedimento judicial especial, cria um ambiente que permite uma negociação entre a devedora e seus credores no objetivo de permitir que a devedora supera seu estado de crise econômico-financeira ou, se não houver mais viabilidade de sua recuperação financeira, operar então a sua liquidação da forma mais rápida possível com a sua consequente retirada do mercado. Em termos sucinto, FÁBIO ULHOA COELHO descreve “*Em termos exatos, o objetivo é a celebração de um acordo entre devedor e seus credores, no ambiente de um processo judicial, que vise o saneamento da crise econômico-financeira da empresa recuperanda.*”<sup>2</sup>

Para mais, a criação desse ambiente propício a negociação vem sendo comentado em doutrinas da época em que a Lei 11.101/05 entrou em vigência. Em concordância a isso, MARIO ENGLER assim comenta “*ao disciplinar o procedimento de recuperação judicial e exigir a aceitação dos credores à proposta de pagamento do devedor, conforme determinadas condições de aprovação, a nova Lei de Falências procurou fazer a melhor alocação de direitos de propriedade. A criação de um ambiente de negociação mais equilibrada entre as partes aumenta as chances de alcançar o consenso.*”<sup>3</sup>

Diante dessas considerações, pode-se afirmar que o procedimento de recuperação judicial se demonstra um procedimento que tramita com a supervisão do Poder Judiciário, no qual, dentro das delimitações criadas pelo legislador ordinário, incentiva e cria um ambiente mais favorável a negociação para que a devedora e seus credores encontrem uma “autocomposição coletiva”.

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

<sup>2</sup> Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 11ª ed. rev., atual., e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>3</sup> A teoria dos jogos e o processo de recuperação das empresas. In: Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 9, n. 31, jan., 2006.



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

Tanto é que a autocomposição tem se evidenciado como uma tendência mundial, no momento em que “a melhor maneira de resolver um conflito é quando a resposta vem sugerida por ambas as partes, dispensando a figurada da heterocomposição judicial”.

Inclusive esse tema foi objeto de modificação pelo legislador ordinária com a promulgação da Lei 14.112/20, cujo criou o art. 20-A e seguintes da Lei 11.101/05 possibilitando a utilização de medidas alternativas de resolução de conflito no procedimento de recuperação judicial.

Veja-se que todos os apontamentos efetuados nos levam a uma presunção que o procedimento de recuperação judicial visa permitir que a devedora negocie com seus credores para buscar uma repactuação de seus débitos, a fim de possibilitar a superação da sua crise econômico-financeira e permitir que ela continue a exercer a sua função social.

Por outro lado, atualmente a população mundial está vivendo uma situação extrema na qual há proibição de aglomeração de pessoas em virtude da proliferação do Covid-19, cuja situação é de máxima gravidade e de conhecimento por parte de todos que dispensa comentários adicionais sobre a delicadeza da situação.

Frente a essa situação, o Prefeito de São Paulo decretou a antecipação dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e dos feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 através do Decreto nº 60.131 de 18 de março de 2021. Perceba que a antecipação dos feriados, somados aos feriados inerentes a Páscoa criaram um “feriadão” de 10 (dez) dias, na qual objetivam evitar ao máxima a circulação de pessoas com o fechamento do comércio, das indústrias, dos bancos, entre outros.

Com isso, embora não se perceba em primeiro momento, a antecipação dos feriados decretada pelo Prefeito de São Paulo impactou diretamente no ambiente de negociação existente entre a devedora e a maioria de seus credores, eis que a maioria dos credores financeiros possuem base administrativa no município de São Paulo e estão com suas atividades paradas em função dos feriados, inclusive inexistindo reuniões de comitês

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

que deliberam justamente as diretrizes das negociações, assim como diversos credores fornecedores que também possuem base administrativa no município de São Paulo e estão com seus gerentes/administradores paralisados em função do feriado.

Cumpramos ressaltar que as negociações vinham sendo conduzidas normalmente antes dos graves efeitos causados pela nova “onda” de infecção do Covid-19. Todavia, com a aproximação do ato assemblear, em razão do baixo número de cadastramento, a recuperanda tentou contato telefônico e via e-mail com seus credores, porém em sua esmagadora maioria não obteve êxito, sendo que os poucos sinais de retorno se deram através da “resposta automática”, conforme pode ser analisado pelos e-mails colacionados em anexo a essa peça.

Veja-se inclusive que a antecipação dos feriados referida possui o condão de impactar na própria participação na Assembleia Geral de Credores dos credores com base administrativa no município de São Paulo, eis que essa data também foi abarcada pela antecipação dos feriados do município de São Paulo. Ressalta-se, desde já, que a antecipação dos feriados ocorreu de forma superveniente a publicação do edital referido pelo art. 36 da Lei 11.101/05, tornando essa situação como imprevista tanto quanto pela devedora, assim como pelos próprios credores de São Paulo. Aliás, o requerimento que será efetuado pela presente petição comporta uma análise de sua aplicabilidade individualizada para cada caso, que ao entender da Recuperanda, comporta aplicabilidade no presente caso.

Diante dessa situação anormal ocasionada pelo Covid-19, pode-se acrescentar que o Conselho Nacional de Justiça vem publicando recomendações ao Poder Judiciário para direcionar possíveis flexibilizações de normas jurídicas em virtude justamente das adversidades causadas pela proliferação do vírus. Dentre elas, pede-se vênha para colacionar a Recomendação 62/2020 do CNJ:

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Portanto, diante da possibilidade do presente juízo adotar medidas que mitigam o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19, assim como da existência de situação superveniente que



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

forçou a paralisação das negociações entre a devedora e seus credores com base em São Paulo, os quais perfazem a maioria dos credores submissos ao presente procedimento de recuperação judicial, requer-se que Vossa Excelência determine o adiamento da Assembleia Geral de Credores aprazada para o próximo dia 01 de abril de 2021, às 11 horas.

Em decorrência do adiamento, deverá intimar o Administrador Judicial para que sugira nova data para a realização do conclave.

## 2. DOS PEDIDOS

**Ante o exposto**, requer se digne Vossa Excelência a:

a) determinar o adiamento da Assembleia Geral de Credores aprazada para o próximo dia 01 de abril de 2021, às 11 horas.

b) intimar o Administrador Judicial para que sugira nova data para a realização do conclave.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

**Adv. GUILHERME CAPRARA**  
OAB/RS 60.105

**Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS**  
OAB/RS 94.672

**Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA**  
OAB/RS 80.362

**Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**  
OAB/RS 104.450

**Adv. IURI CARLOS ZANON**  
OAB/RS 114.236

**Assunto:** Resposta automática: AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CREDENCIAMENTO ATÉ O DIA 31.03.2021 ÀS 11H

**Data:** terça-feira, 30 de março de 2021 11:11:43 Horário Padrão de Brasília

**De:** Silvana Vicente

**Para:** Fernando Castro | MSC Advogados

Prezados Clientes,

Informamos que de acordo com Decretos Municipais, que declararam estado de calamidade pública no Município e grande São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e visando reduzir a circulação de pessoas para conter a aceleração da transmissão da COVID-19, foram antecipados alguns feriados, assim sendo **não teremos expediente de 27/03 a 04/04/2021**.

Agradecemos seu contato e nos colocamos à sua disposição.

Atenciosamente,

Silvana Vicente  
Departamento Comercial  
DURFERRIT DO BRASIL QUÍMICA LTDA.

**Assunto:** AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CREDENCIAMENTO ATÉ O DIA 31.03.2021 ÀS 11H  
**Data:** terça-feira, 30 de março de 2021 11:11:35 Horário Padrão de Brasília  
**De:** Fernando Castro | MSC Advogados  
**Para:** dino@durferrit.com.br, dorinei@durferrit.com.br  
**CC:** luri Zanon | MSC Advogados  
**Prioridade:** Alta  
**Anexos:** image001.jpg

Bom dia,

Seguem as orientações para fins de participar da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA.

Quem conduzirá a Assembleia é o Administrador Judicial nomeado pelo juiz (Sentinela Administradora Judicial).

Conforme orientações disponibilizadas no edital anexo, o credor deve realizar o PRÉ-CADASTRO, que ocorrerá através do site: <http://administradorajudicial.adv.br/credenciamento-agc/> em um prazo preferencialmente até 30/03/2021, às 11 horas do horário de Brasília e em um **PRAZO LIMITE** até dia 31/03/2021, às 11 horas do horário de Brasília.

No momento do PRÉ-CADASTRO, o credor deverá anexar ao ato os seguintes documentos:

- Cópia do contrato/estatuto social ou equivalente;
- Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa;
- Se representado, cópia da procuração com poderes específicos.

Após a realização do PRÉ-CADASTRO, o credor receberá um convite por e-mail da Administradora Judicial, que conterá as instruções para entrada na sala de videoconferência. Caso o credor não receba o convite por e-mail com as devidas instruções, este deverá entrar em contato com a Administradora Judicial através do telefone (51) 3032-4500.

No dia da Assembleia (01/04/2021), o credor deverá possuir acesso à internet, na qual acessará o link enviado por e-mail pela Administradora Judicial para fins de efetuar a sua identificação. A identificação será aberta aos credores às 09:00 horas do horário de Brasília do dia 01/04/2021 (02:00 horas antes do início da sessão virtual). Ao entrar na sala, o credor visualizará na parte inferior da página o botão "chat", o qual deverá ser pressionado para habilitar o painel de bate-papo à direita da página, local em que ratificará seu ingresso e registrará o seu nome e/ou do procurador/representante legal que irá participar da Assembleia.

Ressalta-se que a identificação findará às 10:59 do horário de Brasília do dia 01/04/2021, momento em que os credores não identificados não poderão participar da Assembleia Geral de Credores.

Atenciosamente,



**FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**  
ADVOGADO | OAB/RS 107.092

+55 51 3092.0111

PORTO ALEGRE-RS • NOVO HAMBURGO-RS  
SÃO PAULO-SP • CAXIAS DO SUL-RS • BLUMENAU-SC

[mscadvogados.com.br](http://mscadvogados.com.br)



▼ Ontem

**samuel.machado@quakerhoughton.com** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**lmoreira@oberoninstalacoes.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**ana.leite@ifm.com** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**dino@durferri.com.br; dorinei@durferri...** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**contato@vedamaster.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**alimentar@alimentarrs.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**anderson@aczinnox.com.br; tavares@ac...** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**fernando.kuster@alfatransportes.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**gibran.maciell@tecnovaenergia.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem  
Bom dia, Seguem as orientações para fins de pa...

**marco@aitek.com.br** !  
AGC GREFORTEC - CONFIRMAR CRED... Ontem